



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
19 de dezembro de 2025 · Edição Especial - Santa Cruz-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 165,
Bairro Nossa Senhora de Fátima,
CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB.
CNPJ 08.999.690/0001-46
gabinete@santacruz.pb.gov.br
www.santacruz.pb.gov.br

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
PREFEITO

FRANCISCO CLEBER FERREIRA DO NASCIMENTO
VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

LENI CREUSA DA SILVA FERREIRA
Secretária Chefe de Gabinete

IVALDO GABRIEL GOMES
Procurador Geral do Município

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES
Secretário de Administração

FRANCISCA ALDA DUARTE DE SOUSA
Secretária de Finanças

ADRIANA GOMES FELINTO DUARTE
Secretária de Assistência Social

JOANA DARC FERREIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

VIRGINIA PINTO DE SOUSA
Secretária de Saúde

JOÃO PAULO FERREIRA SERAFIM
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEVERINO GOMES DA SILVA
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA
Secretário de Comunicação

ROBERTO DE SOUSA FURTADO
Secretário de Planejamento

LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE
Secretário de Cultura

FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR
Secretário de Agricultura

MARINA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA
Secretária da Mulher, Juventude e Idoso

MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA
Diretor Superintendente do IPM

ATOS MUNICIPAIS DIVERSOS

8 de 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta firmado, com fulcro no artigo 129, III, CF e artigo 5º, §6º, Lei 7345/1985, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu órgão de execução com atribuição em Sousa, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO, que esta subscreve, doravante denominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, representado, neste ato, pelo Prefeito ALBERTO DUARTE DE SOUSA, doravante denominado compromissário, e:

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a atribuição do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, com seus incisos, da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Federal 8.635/93;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 20250001837077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://portal.mpb.mp.br/publico/valdesousa/64c3d5a7a9122bdc9b98e8d1c>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://portal.mpb.mp.br/publico/valdesousa/672333517bdc4107da18b52d2ecda>

Assinado eletronicamente por FLÁVIA SOUSA em 18/08/2025
Assinado eletronicamente por MAYLA CARVALHO em 03/09/2025



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
19 de dezembro de 2025 · Edição Especial - Santa Cruz-PB.

9 de 14

11 de 14

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o comando constitucional de que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, §6º, Lei 7345/1985, que legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/1990 prevê, como Princípio do SUS, a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, II);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo, como um dos eixos de atuação, a promoção do acesso aos medicamentos pelos brasileiros;

CONSIDERANDO ser competência da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde a execução de serviços (Art. 1 da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços relativos à ATENÇÃO BÁSICA são atribuições da esfera de governo municipal;

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

10 de 14

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de práticas de integridade na Administração Pública objetivando a prevenção de ilícitos;

CONSIDERANDO a que o Artigo 9º, Portaria 802/1998, da ANVISA, prevê que "As empresas detentoras de registro dos produtos, deverão informar em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes";

CONSIDERANDO a que o Artigo 13, X, Portaria 802/1998 da ANVISA, prevê que "As empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever de: [...] X- Somente efetuar as transações comerciais através de nota fiscal que conterá obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, que "Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos";

CONSIDERANDO que o Artigo 56, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, prevê que, no recebimento de medicamentos, devem ser verificados e registrados: as condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição à luz; os números de lote, data de validade, e quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas; e a integridade da carga;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 60, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, que "As notas fiscais emitidas devem conter os números de lote e dados da origem dos medicamentos transacionados", norma contida dentro da Seção VI, relacionada ao recebimento e expedição de medicamentos;

CONSIDERANDO que este órgão de execução ministerial identificou, em procedimentos extrajudiciais, em relação a municípios da

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

Promotoria de Sousa, o recebimento de medicamentos, na Farmácia Básica, sem a obediência às normas ora mencionadas, a exemplo dos procedimentos 046.2023.000583 e 001.2024.036056, necessitando de orientação para fins de evitar a prática de ilícitos pelos agentes públicos municipais e por aqueles que contratam com o Poder Público;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº. 046.2025.000583;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município deverá, em até seis (06) meses da assinatura deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, estabelecer um fluxo de cumprimento para o momento de recebimento de medicamentos por servidor público municipal, garantindo o cumprimento das seguintes normas:

I- O número do lote e a data de validade deverão constar na Nota Fiscal e estarem de acordo com o apresentado na embalagem do medicamento;

II- O servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos deverá comparar as quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Farmácia Básica deverá manter registro documental (eletrônico, de preferência), assinado pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos com as notas fiscais para fins de controle da carga recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cargas que não cumpram com os requerimentos do recebimento devem ser devolvidas no ato do recebimento ou devem ser postas em quarentena enquanto aguardam sua disposição pela

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

12 de 14

garantia da qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município deverá, em até seis (06) meses da assinatura deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, incluir, em todos os editais licitatórios e contratos que envolvam o fornecimento de medicamentos, a obrigatoriedade do fornecedor incluir, nas notas fiscais, o prazo de validade e lote de cada medicamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município não inclua tal previsão no edital de licitação ou contrato, estes últimos serão considerados nulos, podendo, o Ministério Público, executar tal Compromisso de Ajustamento de Conduta para declaração judicial da nulidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município deverá publicar uma cópia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta no site eletrônico oficial da Prefeitura em um prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público velará pela fiel observância deste compromisso.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será amplamente divulgado para que se conceda ao mesmo a devida publicidade inerente aos atos públicos, e para que o cidadão possa e todo agente público deva comunicar ao Ministério Público quaisquer desvirtuamentos ou descumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo de compromisso não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do compromissário e de seus

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpportal.mpb.mp.br/public/validacao/672333517b0c41f7da1ab0262ecda>



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
19 de dezembro de 2025 · Edição Especial - Santa Cruz-PB.

13 de 14

representantes legais por eventuais danos causados.

CLÁUSULA OITIVA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, Lei 7347/85, e 585, VII, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: O Compromissário e o Ministério Público elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Compromissário se comprometerá a organizar todos os aspectos relacionados ao cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima estipuladas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), permanecendo a incidência da multa até a adequação da situação de fato aos termos ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa ora estipulada não é substitutiva das obrigações contraiadas neste Termo, nem substitui ou impede a aplicação de outras multas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta, proceder-se-á à sua execução na forma da lei, independentemente de qualquer providência administrativa.

Assinado eletronicamente por FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpvirtual.mpb.mp.br/portal/publico/validacao/672333517160c41f7da1a62962ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpvirtual.mpb.mp.br/portal/publico/validacao/672333517160c41f7da1a62962ecda>

14 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor da multa reverterá ao Fundo Especial de Proteção aos Interesses Difusos da Paraíba (FDD-PB), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

Estando, assim, compromissado, subscreve o presente instrumento, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, por meio do seu representante legal, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Sousa, data e assinatura eletrônica

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Procuradora de Justiça

ALBERTO DUARTE DE SOUSA

Prefeito (a) de Santa Cruz

Assinado eletronicamente por FLÁVIA SOUSA em 13/08/2025
Assinado eletronicamente por MAYLA CARVALHO em 03/09/2025

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001637077 criado em 13/08/2025 às 15:11
<https://mpvirtual.mpb.mp.br/portal/publico/validacao/672333517160c41f7da1a62962ecda>

Notícia de Fato 046.2025.003878
Documento 2025/0001812230 criado em 03/09/2025 às 08:29
<https://mpvirtual.mpb.mp.br/portal/publico/validacao/672333517160c41f7da1a62962ecda>